



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 029/2010, DE ____ DE _____ DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.188	19.04.10	<i>Def.</i>

Dispõe sobre a instalação de aquecedores solares nos equipamentos públicos e nas casas quando da construção de novos conjuntos habitacionais .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010 , Projeto de Lei de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por Lei, disposto que os novos projetos de edificação de “Equipamentos Públicos” e “Conjuntos Habitacionais”, a serem construídos no Município de Mococa, deverão prever a instalação de sistemas de aquecimento solar.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é gerar economia de energia elétrica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de abril de 2010.

Débora Perucello Ventura
DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora - PSDB

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS

Sessão 0507 / 2010

Francisco Carlos Candido
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 121 / 2010

Francisco Carlos Candido
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a adoção dos aquecedores solares em projetos habitacionais promove a sustentabilidade ambiental, através da redução do consumo de energia elétrica com a utilização da energia gerada pelo aquecedor solar,

SOLICITO aos Nobres Vereadores para que aprovem a presente propositura.

Débora Perucello Ventura

DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora - PSDB



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº472/2010.

PROJETO DE LEI Nº029/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº472/2010.

PROJETO DE LEI Nº029/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°472/2010.

PROJETO DE LEI N°029/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 31 / 05 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.029/2010.

INTERESSADO(A) :- Vereadora Débora Soares Perucello Ventura

ASSUNTO :- Dispõe sobre a instalação de aquecedores solares nos equipamentos públicos e nas casas quando da construção de novos conjuntos habitacionais.

RELATOR : Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

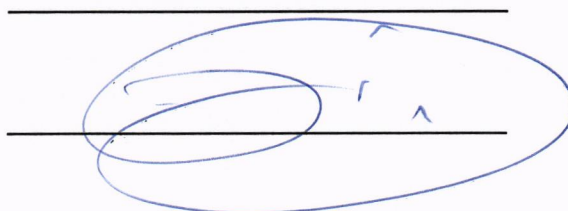
Sala das Comissões José Luiz Cominato, 31 de maio de 2010.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 24 de Junho de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	9028
Entrada em:	14/07/10
LUCIA S. MONACO - Encarregada Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº756/2010-CM.

Mococa, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº 048/2010, referente ao Projeto de Lei nº029/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 12 de julho último.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº029/2010.

Dispõe sobre a instalação de aquecedores solares nos equipamentos públicos e nas casas quando da construção de novos conjuntos habitacionais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada dia 12 de julho de 2010, Projeto de Lei nº.029/2010, de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica por Lei, disposto que os novos projetos de edificação de “Equipamentos Públicos” e “Conjuntos Habitacionais”, a serem construídos no Município de Mococa, deverão prever a instalação de sistemas de aquecimento solar.


Art. 2º O objetivo desta Lei é gerar economia de energia elétrica.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de julho de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário